

**RESOLUÇÃO CONSEACC/BP 4/2017**

**ALTERA O REGULAMENTO PARA O  
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO –  
TCC, DO CURSO DE FARMÁCIA, DO CAMPUS  
BRAGANÇA PAULISTA DA UNIVERSIDADE  
SÃO FRANCISCO – USF.**

A Presidente do Conselho Acadêmico de Campus – CONSEACC, do Campus Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de fevereiro de 2017, constante do Parecer CONSEACC/BP 4/2017, Processo CONSEACC/BP 4/2017, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento para o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, do curso de Farmácia do Campus Bragança Paulista da Universidade São Francisco – USF.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, alterando a Resolução CONSEACC/BP 14/2013 e revogando as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de fevereiro de 2017.

*Profa. Márcia Aparecida Antônio*  
**Presidente**

## REGULAMENTO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO CURSO DE FARMÁCIA DO CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA

### CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 1º** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório, sendo requisito indispensável para a obtenção do título de Farmacêutico pelo Curso de Farmácia da Universidade São Francisco, conforme previsto na Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002.

**Art. 2º** O TCC tem por objetivos:

- I. possibilitar ao aluno o desenvolvimento de sua capacidade científica;
- II. propiciar ao aluno os conhecimentos necessários para a utilização metodológico-científica adequada à elaboração de trabalho de pesquisa;
- III. possibilitar a integração e a revisão dos conceitos e conhecimentos obtidos durante o curso, nas diferentes disciplinas.

### CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS

**Art. 3º** O TCC consiste no desenvolvimento do trabalho de pesquisa sobre tema relacionado aos eixos norteadores do curso, devendo ser realizado e apresentado obrigatoriamente em dupla, e a nota ser atribuída individualmente para cada aluno, de acordo com os critérios de avaliação descritos nos planos de ensino das disciplinas vinculadas ao TCC.

**Art. 4º** O TCC será desenvolvido nas disciplinas de Projetos de Pesquisa em Farmácia (GR01992), alocada no 7º (sétimo) semestre, e de Trabalho de Conclusão de Curso em Farmácia (GR01970), alocada no 9º (nono) semestre, de acordo com a matriz curricular, sendo estas denominadas Disciplinas de TCC.

### CAPÍTULO III DAS DISCIPLINAS DO TCC

**Art. 5º** A disciplina de Projeto de Pesquisa em Farmácia tem como objetivo proporcionar aos acadêmicos a oportunidade de trabalhar com as normas técnicas para planejamento e elaboração do projeto do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 6º** Poderá cursar a disciplina de Projetos de Pesquisa em Farmácia somente o aluno que estiver matriculado a partir do 6º semestre do curso.

**Art. 7º** A disciplina de TCC em Farmácia caracteriza-se pela elaboração e apresentação de artigo científico pelo acadêmico.

**Art. 8º** Somente poderá cursar a disciplina de TCC em Farmácia o aluno aprovado na disciplina de Projetos de Pesquisa em Farmácia.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA DESIGNAÇÃO DOS DOCENTES SUPERVISORES E ORIENTADORES DE TCC**

**Art. 9º** A orientação do TCC, entendida como um processo de acompanhamento didático-pedagógico, será de responsabilidade exclusiva dos docentes do Curso de Farmácia da Universidade São Francisco.

**§ 1º** A Coordenação do Curso de Farmácia deverá designar o Professor Supervisor de TCC, que será responsável pelas disciplinas de Projetos de Pesquisa em Farmácia e de TCC em Farmácia.

**§ 2º** Cabe à Coordenação do Curso de Farmácia, juntamente com o Professor Supervisor do TCC, definir os docentes que orientarão os alunos no tema, com menção das respectivas áreas temáticas.

**§ 3º** Cabe ao Professor Supervisor de TCC elaborar os editais para as disciplinas que compõem o Trabalho de Conclusão de Curso e à Coordenação de Curso aprovar e publicar os mesmos.

**Art. 10.** O professor definido como orientador de TCC deverá orientar o aluno na disciplina Projetos de Pesquisa em Farmácia e finalizar o trabalho de orientação na disciplina de TCC em Farmácia, sendo as possíveis intercorrências avaliadas e deliberadas pela Coordenação do Curso de Farmácia.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA SUPERVISÃO DO TCC**

**Art. 11.** O Professor Supervisor de TCC será designado de acordo com os critérios e planejamento de atribuição de carga horária docente obedecendo ao Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco.

**Parágrafo único.** O Professor Supervisor de TCC poderá também ser designado como Professor Orientador de TCC, cabendo-lhe as mesmas responsabilidades da orientação dos outros Professores Orientadores de TCC.

**Art. 12.** Compete ao Professor Supervisor do TCC:

- I. conhecer e aplicar as regras constantes deste Regulamento do TCC do Curso de Farmácia;
- II. responsabilizar-se pelas disciplinas de Projetos de Pesquisa em Farmácia e Trabalho de Conclusão de Curso em Farmácia;
- III. elaborar os planos de ensino e os planos de atividades das disciplinas que compõem o Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com calendário oficial da Universidade São Francisco;
- IV. elaborar os editais para as disciplinas que compõem o Trabalho de Conclusão de Curso e que deverão ser encaminhados ao Coordenador do Curso de Farmácia para apreciação, aprovação e publicação;
- V. elaborar todos os formulários, fichas, cartas, declarações, convites e certificados inerentes ao desenvolvimento das disciplinas que compõem o Trabalho de Conclusão de Curso;
- VI. divulgar as datas e horários de orientação do Professor Orientador de TCC;
- VII. informar aos Professores Orientadores de TCC quanto ao planejamento, cronograma de atividades, critérios de avaliação estabelecidos nos planos de ensino das disciplinas que compõem o TCC;
- VIII. cumprir as ementas e objetivos das disciplinas que compõem o Trabalho de Conclusão de Curso;
- IX. supervisionar a elaboração do TCC em todas as suas fases;
- X. avaliar os alunos quanto às atividades desenvolvidas nas disciplinas que compõem o TCC de acordo com os critérios estabelecidos nos planos de ensino;
- XI. organizar, juntamente com os Professores Orientadores de TCC, as bancas examinadoras para apresentações dos Projetos de Pesquisa e TCC;
- XII. controlar a frequência e as notas dos alunos e manter organizados os documentos referentes às disciplinas que compõem o TCC;
- XIII. encontrar-se à disposição dos Alunos Orientandos e Professores Orientadores de TCC para atendimento aos mesmos nos dias e horários previamente definidos.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA ÁREA TEMÁTICA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA ESCOLHA DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Art. 13.** O TCC deverá contemplar as áreas temáticas previstas no Projeto Pedagógico do Curso, sendo as linhas de pesquisas definidas pelo Coordenador do Curso juntamente com o Colegiado do Curso.

**Art. 14.** O aluno deverá escolher o Professor Orientador do TCC, segundo as áreas temáticas previstas no Projeto Pedagógico e as linhas de pesquisa previamente definidas, no primeiro mês de desenvolvimento da disciplina de Projeto de Pesquisa em Farmácia.

§ 1º O aluno não poderá solicitar oficialmente a orientação de mais de um professor orientador.

§ 2º Cabe ao aluno protocolizar a Declaração de Aceite da Orientação junto ao Professor Supervisor do TCC.

§ 3º Caso haja número de alunos superior ao número máximo de vagas em alguma das linhas temáticas, a Coordenação de Curso, junto com o Professor Supervisor do TCC, poderá alocar os alunos para outras áreas temáticas, mediante critérios preestabelecidos e informados aos alunos com anuência do professor orientador.

**Art. 15.** Cabe ao aluno orientando renovar a solicitação do Professor Orientador de TCC, protocolizando a Declaração de Aceite da Orientação junto ao Professor Supervisor do TCC no primeiro mês de vigência da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso em Farmácia.

## **CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO DO TCC**

**Art. 16.** A orientação será de responsabilidade dos Professores Orientadores de TCC, cabendo ao Professor Supervisor de TCC o acompanhamento de todo o processo:

**Art. 17.** Compete ao Professor Orientador do TCC:

- I. conhecer, aplicar e cumprir as regras constantes deste Regulamento;
- II. comprometer-se com o desenvolvimento do aluno, orientando-o quanto a sua capacitação para a pesquisa científica, baseando-se nos padrões éticos preconizados pela instituição e pela sociedade científica;
- III. informar e estimular o aluno quanto ao cumprimento das normas, procedimentos e critérios de avaliação estabelecidos nas disciplinas de TCC;
- IV. promover, no mínimo, 5 reuniões para o processo de orientação, a partir de um cronograma de trabalho previamente estipulado, em horário que não coincida com outras atividades acadêmicas do docente ou aluno;
- V. responsabilizar-se pela orientação do aluno, auxiliando-o e acompanhando-o quanto aos aspectos científicos e metodológicos, empregando as normas estabelecidas para a elaboração do artigo científico;
- VI. registrar e conservar em seu poder a Ficha de Acompanhamento de Orientação, emitindo parecer final acerca das atividades de orientação;

- VII. responsabilizar-se pelo cadastramento da pesquisa na Plataforma Brasil e pela submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da USF ou outra Instituição reconhecida, no período de vigência das disciplinas do TCC;
- VIII. somente permitir a realização da pesquisa envolvendo seres humanos quando obtiver do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) o parecer de aprovação;
- IX. participar das sessões públicas de avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso, compondo as bancas examinadoras como convidado;
- X. viabilizar a publicação dos melhores trabalhos em revistas científicas, a fim de estimular a pesquisa sistematizada e contribuir com a disseminação do saber.

## **CAPÍTULO VIII DO ORIENTANDO**

**Art. 18.** Compete ao orientando:

- I. conhecer e cumprir as regras constantes deste regulamento, dos planos de ensino e de atividades das disciplinas que compõem o TCC;
- II. escolher o professor orientador, considerando as linhas temáticas disponíveis no período de sua matrícula regular na disciplina;
- III. cumprir o plano e cronograma de atividades estabelecidos pelo Professor Supervisor de TCC para o desenvolvimento das Disciplinas de TCC;
- IV. participar de, no mínimo, 5 reuniões, de acordo com cronograma estabelecido pelo Professor Orientador;
- V. cumprir os prazos de entrega dos documentos obrigatórios das atividades desenvolvidas nas disciplinas de TCC;
- VI. elaborar e apresentar o projeto de pesquisa, em formato de artigo científico, de acordo com as normas estabelecidas e seguindo as orientações dos Professores Orientador e Supervisor de TCC;
- VII. responsabilizar-se, juntamente com o Professor Orientador de TCC, pelo cadastramento da pesquisa na Plataforma Brasil e pela submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade São Francisco ou outra Instituição reconhecida, no período de vigência das Disciplinas de TCC;
- VIII. somente realizar a pesquisa envolvendo seres humanos quando obtiver do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) o parecer de aprovação.

## **CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA**

**Art. 19.** A estrutura do projeto de pesquisa deverá corresponder às normas estabelecidas e estar de acordo com modelos de estrutura gráfica normatizados nas disciplinas de TCC.

**Art. 20.** Os projetos de pesquisa que envolvam seres humanos deverão ser cadastrados na Plataforma Brasil e submetidos à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade São Francisco, devendo seu parecer e/ou protocolo de submissão ao CEP estar anexado à versão final do Projeto de Pesquisa.

**Parágrafo único.** Os projetos recusados que envolvam seres humanos obrigarão o aluno a adequá-los para nova submissão e aprovação; em caso contrário o aluno incorrerá na reprovação na disciplina.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ESTRUTURA E ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 21.** O TCC deverá admitir a modalidade de artigo científico elaborado nos moldes aceitos pelos periódicos científicos da respectiva área.

**Art. 22.** O TCC deverá ser redigido com base nas normas estabelecidas na ABNT, na sua versão mais atualizada e/ou seguindo obrigatoriamente os modelos de estrutura gráfica das revistas científicas escolhidas para publicação, com autorização preestabelecida pela disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso em Farmácia.

**§ 1º** O TCC redigido em forma de artigo científico deverá apresentar, anexas à versão final, as normas de publicação da revista científica escolhida para o envio do manuscrito.

**§ 2º** O TCC que envolver seres humanos deverá apresentar, anexo à versão final, o parecer de aprovação do CEP, juntamente com protocolo CAAE – Certificado de Apresentação para Apreciação Ética.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA QUALIFICAÇÃO DO ALUNO ORIENTANDO**

**Art. 23.** A qualificação do Projeto de Pesquisa (7º semestre) e Artigo Científico (9º semestre) será de responsabilidade do Professor Orientador de TCC, mediante encaminhamento da Declaração de Qualificação dentro dos prazos fixados na vigência das disciplinas que compõem o TCC.

**Parágrafo único.** Somente serão encaminhados à banca examinadora os alunos que obtiverem nota de qualificação igual ou superior a 7,0 (sete).

## CAPÍTULO XII

### DA BANCA EXAMINADORA E DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**Art. 24.** A banca examinadora para avaliação dos projetos de pesquisa (7º semestre) e artigos científicos (9º semestre) deverá ocorrer em sessão pública e será constituída por dois avaliadores, dos quais um pertencente ao corpo docente do curso e o outro o Professor Orientador de TCC.

§ 1º O avaliador que comporá a banca examinadora será indicado pelo Professor Orientador de TCC.

§ 2º Caberá ao Professor Orientador de TCC presidir as sessões públicas de avaliação e expedir as respectivas atas com as notas finais.

§ 3º Quando da ausência do Professor Orientador de TCC, um professor avaliador substituto será designado pela Coordenação de Curso.

**Art. 25.** O Professor Supervisor de TCC é responsável pela elaboração e disponibilização de todos os informes e documentos referentes à banca examinadora.

**Art. 26.** Para a apresentação em sessão pública à banca examinadora, o Artigo Científico deverá ser entregue em 3 (três) vias impressas, sob protocolo, na Central de Coordenação, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 1º A apresentação oral deverá seguir a formatação proposta no modelo de apresentação estabelecido e disponibilizado pelo Professor Supervisor do TCC.

§ 2º Cabe ao Professor Supervisor de TCC encaminhar as 3 (três) cópias do TCC ao Professor Orientador de TCC, tendo este a responsabilidade de encaminhar ao componente das bancas examinadoras.

§ 3º O aluno ou dupla terá 20 minutos para apresentação oral e 10 minutos para arguição para cada membro da banca examinadora.

§ 4º Alteração de data da banca examinadora somente será possível mediante requerimento justificado do Professor Orientador de TCC e deferido pelo Coordenador do Curso.

## CAPÍTULO XIII

### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**Art. 27.** Os Critérios de Avaliação aplicados aos alunos orientandos serão norteados pelos Critérios Gerais e Específicos contemplados no Plano de Ensino das disciplinas de Projetos de Pesquisa em Farmácia e de Trabalho de Conclusão de Curso em Farmácia.

**Parágrafo único.** Caberá ao Professor Supervisor de TCC a digitação da nota final semestral atribuída aos alunos orientandos.

#### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA ENTREGA DO PROJETO DE PESQUISA E DO TCC**

**Art. 28.** Após a apresentação à banca examinadora, o Projeto de Pesquisa (7º semestre) ou o Artigo Científico (9º semestre) deverá ser entregue corrigido, na forma impressa, juntamente com uma cópia eletrônica, em conformidade com o plano de ensino e cronograma de atividades da disciplina.

**Parágrafo único.** A não entrega da versão final do Projeto de Pesquisa ou TCC acarretará a reprovação do aluno na disciplina.

#### **CAPÍTULO XV**

#### **DA AUTORIA E PUBLICAÇÃO**

**Art. 29.** Os artigos científicos poderão ser submetidos à publicação em revista indexada escolhida em comum acordo pelo Professor Orientador de TCC e orientando(s).

**Parágrafo único.** É vedada a utilização do mesmo trabalho desenvolvido e apresentado nas disciplinas Projetos de Pesquisa em Farmácia e Trabalho de Conclusão de Curso em Farmácia em outros cursos e instituições.

#### **CAPÍTULO XVI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** As eventuais omissões do presente regulamento serão supridas pela Coordenação do Curso de Farmácia, sendo ouvidos os professores orientadores e observadas as normas dos Conselhos Superiores da Instituição.

**Art. 31.** Este Regulamento entre em vigor a partir da aprovação e publicação do mesmo, revogadas as disposições contrárias.